



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

ORDEM DE SERVIÇO SEDUC Nº. 034/2018

A Secretária de Educação do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 5.995, de 04 de janeiro de 2016,

CONSIDERANDO:

- a) As disposições da Lei Federal nº 9.394/96;
- b) A necessidade de estabelecer critérios para as rematrículas, inscrições e matrículas nas Unidades Escolares Municipais que mantém cursos de **Educação de Jovens e Adultos** (Modalidade Ensino Fundamental e Ensino Médio) **para o 1º semestre de 2019.**

DETERMINA

Item 1 – Somente serão aceitas rematrículas e inscrições novas de alunos residentes e domiciliados no Município.

Item 2 – As inscrições e confirmação de matrícula para o 1º semestre de 2019 em todas as Unidades de Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental – 1ª a 8ª séries – e Ensino Médio) mantidas pela Secretaria Municipal de Educação, serão efetuadas de acordo com o seguinte cronograma:

2.1 – As **inscrições** para o segmento de Educação de Jovens e Adultos **serão efetuadas no período de 20 a 23 de novembro de 2018**, sendo que os interessados deverão comparecer munidos de documentos de identificação (RG ou Certidão de Nascimento) e atestado de escolaridade, nas seguintes Unidades Escolares:

2.2.1 – E.M. Albert Einstein;

2.2.2 – E.M. Dr. Roberto Shoji;

2.2.3 – E.M. José Padin Mouta;

2.2.4 – E.M. Profª. Maria Nilza da Silva Romão;

2.2.5 – E.M. São Francisco de Assis;

2.2 – Os inscritos para o 1º segmento que não apresentarem comprovante de escolaridade, deverão ser submetidos à **avaliação diagnóstica no período de 20 a 23 de novembro de 2018.**



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

2.3 – A confirmação de matrícula para todos os interessados será disponibilizada por meio de sistema eletrônico **nas Unidades Escolares** que mantém o curso de Educação de Jovens e Adultos presencial de **21 a 25 de janeiro de 2019**.

Item 3 – O preenchimento das vagas existentes deverá observar o estabelecido no inciso III, do artigo 83 do Regimento Comum para as Escolas Municipais.

3.1 - O preenchimento das vagas existentes na Educação de Jovens e Adultos deverá observar a ordem cronológica decrescente.

Item 4 – No caso da procura ser maior que o número de vagas, as mesmas serão preenchidas obedecendo ao critério de idade.

4.1 – Havendo vagas remanescentes estas serão atendidas considerando o disposto no item 4, assim como os critérios abaixo indicados, na seguinte ordem:

4.1.1 – atendimento da lista de espera de outras unidades escolares que ofereçam o segmento;

4.1.2 – atendimento às novas inscrições da unidade escolar.

Item 5 – Para a organização das classes da Educação de Jovens e Adultos será observado a média de 40 (quarenta) alunos para Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries e de 50 (cinquenta) alunos para Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries e Ensino Médio (ou respeitada a capacidade máxima das salas adaptadas).

Item 6 – O ato da matrícula será realizado pela própria Unidade Escolar no período de **21 a 25 de janeiro de 2019**.

Item 7 – Em conformidade com a legislação vigente a matrícula na Educação de Jovens e Adultos deverá atender os seguintes critérios para idade:

7.1 - Modalidade Ensino Fundamental:

a) 1ª a 4ª séries (1º segmento da Educação de Jovens e Adultos) e 5ª a 8ª séries (2º segmento da Educação de Jovens e Adultos) – 15 anos completos ou a completar até o dia 31/01/2019;

7.2 – Modalidade Ensino Médio:

a) 1ª, 2ª e 3ª séries (2º segmento de Educação de Jovens e Adultos) – 18 anos completos ou a completar até o dia 31/01/2019.

7.3 – Caso haja procura pelo segmento por alunos sem a idade mínima exigida por lei, a Unidade Escolar dará ciência aos responsáveis que o aluno deverá matricular-se no Ensino Fundamental e/ou Médio na modalidade regular.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

7.4 - Serão analisados casos especiais (decisões judiciais e situações sociais de risco) com autorização da Secretaria de Educação/CENTRAL DE VAGAS, observado o disposto no item 7.3.

Item 8 – A matrícula para pessoas com deficiência far-se-á a partir do princípio da Educação Inclusiva.

Item 9 – No ato da matrícula o aluno ou o responsável legal, se menor, deverá observar os seguintes requisitos:

9.1– Preencher a ficha de matrícula;

9.2 – Apresentar as xerocópias dos seguintes documentos: Certidão de Nascimento, R.G., CPF, Comprovante de endereço (conta de luz, contrato de locação, etc) no nome do aluno ou de seu responsável legal, Certificado de Reservista (quando o aluno for maior de 18 anos até 31 de dezembro do ano em que o aluno completar 45 anos);

9.3 – Entrega de documento original do histórico escolar para os casos de continuidade aos estudos;

9.4 – Apresentar 02 (duas) fotografias 3x4;

9.5 – Assinar o Termo de Compromisso quanto ao número de faltas.

Item 10 – A documentação apresentada estará sujeita a verificação da Secretaria de Educação, a qualquer momento.

10.1 – Constatada a ausência de veracidade nas informações prestadas ensejará os procedimentos administrativos cabíveis.

Item 11 – A escola deverá dar ciência no ato da matrícula ao aluno ou responsável legal, se menor, sobre as Normas de Gestão e Convivência.

Item 12 – As rematrículas para o 1º semestre de 2019 dos alunos frequentes na Educação de Jovens e Adultos, serão efetuadas nas Unidades Escolares Municipais elencadas no subitem 2.1., no período de **26 de novembro a 07 de dezembro de 2018**.

Item 13 – Os alunos retidos por faltas e/ou **Não Frequentes (NF)** não poderão realizar a rematrícula, apenas inscrição para concorrer às vagas remanescentes.

Item 14 – No ato da matrícula ou no período de inscrição, deverá ser desvinculada a comprovação de contribuição à **Associação de Pais e Mestres** ou qualquer outra exigência de ordem financeira.

Item 15 – As listas das classes formadas com a confirmação da aprovação ou retenção serão entregues na Central de Vagas **no dia 14 de dezembro de 2018**.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Item 16 – Os alunos maiores de 18 (dezoito) anos que faltarem ou não frequentarem os 10 (dez) primeiros dias de aula, terão sua matrícula cancelada para atendimento da lista de espera.

Item 17 – O cronograma anexo deverá ser observado, podendo sofrer modificações de acordo com o interesse e conveniência da Administração Pública.

Município da Estância Balneária de Praia Grande, ao vigésimo quinto dia do mês de setembro de dois mil e dezoito, ano quinquagésimo segundo da emancipação.


Nanci Solano Tavares de Almeida
Secretária de Educação



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE DATAS 2018/2019

CADASTRO – FORA DA ESCOLA	01 a 31/10/2018
Rematrícula	26/11 a 07/12/2018
Inscrições Antecipadas	20 a 23/11/2018
Avaliação Diagnóstica	
Envio das listagens com a formação de classe (Aprovados/ Retidos)	14/12/2018
Resposta das Inscrições Antecipadas	21/01/2019
Matrícula das Inscrições Antecipadas	21 a 25/01/2019